LEI Nº 6092 /2019.

Dispõe sobre o Programa Cidadania nas Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 26 de junho de 2019

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Olinda, o Programa Cidadania nas Escolas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas, legalmente constituídas e com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. As palestras referidas no art. 1º desta lei deverão abordar os seguintes temas:

I – direitos e garantias fundamentais;
II – direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
III – direitos da criança e do adolescente;
IV – direitos políticos e sociais;
V – elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
VI – temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
VII – direito do consumidor;
VIII – temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
IX – formas de acesso a justiça;
X – formação ética, social e política do cidadão;

XI – a importância dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
XII – a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 4º. Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia.

Parágrafo único – O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 06 de junho de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Modifica o parágrafo §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 37/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas, legalmente constituídas e com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Olinda, 09 de maio de 2019.

Graça Fonseca
P/ VER LABANCA

Jesuíno Araújo

Ricardo Sousa